



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41-A, DE 2003 (do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA (do Sr. Walter Feldman e outros)

Dê-se ao inciso I do §14 do art. 195 e ao art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, constantes do art. 1.º da Proposta, com a seguinte redação:

“**Art. 195.**

.....
§ 14.

.....
I – terá alíquota variável entre trinta e oito centésimos por cento e oito centésimos por cento, com redução proporcional, nos termos definidos no art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....
Art. 75. A contribuição prevista no inciso IV do art. 195 terá as seguintes alíquotas:

- I – até 31 de dezembro de 2003, de trinta e oito centésimos por cento;*
- II – de 1.º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2005, de vinte e oito centésimos por cento*
- III – de 1.º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2008, de dezoito centésimos por cento;*
- IV – a partir de 1.º de janeiro de 2009, de oito centésimos por cento.”*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta mantém a CPMF com caráter permanente estabelecendo uma redução progressiva partindo de uma alíquota de 0,38% em 2003 até alíquota de 0,08% em 2009.

Considerando que uma redução brusca de alíquota causaria danos à arrecadação e aos serviços públicos prestados pela União e, considerando, ainda, que sua eliminação retiraria do Governo Federal importante instrumento de fiscalização tributária, propomos nesta emenda a redução gradual de alíquotas ao longo do tempo, mantendo os percentuais da proposta enviada pelo Executivo, retirando seu caráter arrecadador e assegurando que a Receita Federal mantenha esse importante instrumento de combate à sonegação.

Sala das Reuniões, de de 2003

Walter Feldman (PSDB-SP)